



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO, TIPO VAN AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0KM, 2020/2020, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 2930/2019**

CONTRATO Nº 080/2020

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.240.778/0001-07, com endereço à Av. Presidente Castelo Branco, nº 1631, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/SP - CEP: 14095-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **ALESSANDRO TONIELLO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.201.398-7-SSP/SP, e do CPF nº 104.651.418-03, residente e domiciliado a Rua Carlos Rateb Cury, nº 697 - casa 33, condomínio Buenos Aires, distrito de Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP – CEP:14110-000, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico n.009/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ao fornecimento de aquisição de 01 (um) veículo automotor furgão original de fábrica, tipo van ambulância de simples remoção, novo, 0km, ano de fabricação/modelo igual ou superior à 2020/2020, para uso da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde que utilizam os serviços de saúde local e de referência, em atendimento ao Convênio firmado com o Ministério da Saúde – Proposta nº 16.552.053000/1200-10, conforme especificações descritas nos lotes abaixo:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LOTE 01:

| ITEM | QTD. | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|------|----|--|-------|---------|---------|
| 001 | 01 | UN | <p>Veículo furgão original de fábrica, teto alto, MARCA/MODELO: PEUGEOT BOXER FURGÃO L3H2 – Diesel 2020/2021, adaptado para ambulância simples remoção, com cap.; comprimento total mínimo do veículo: 5.598mm; entre eixos mínimo do veículo: 4.035mm; comprimento mínimo do salão de atendimento 3.705mm; altura interna mínima do salão de atendimento 1.932mm; altura total mínima do veículo: 2.522mm; motor a diesel; equipado com todos equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel interno deverá possuir 2 tomadas para 12v (DC), as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de dois tipos: natural e artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mínimo de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação exterior deverá contar com holofote tipo farol articulado regulagem manual na parte traseira da carroceria; com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical, possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear, formato de arco ou similar, com modulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da Ambulância na cor vermelha com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. sinalizador acústico com aplicador de pot. Min de 100W RMS @13,8 Vcc, min. de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m. de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc, sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora; sistema fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio capacidade mínima de 16L, em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. Climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido ser fornecido original do fabricante ou chassi homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser no mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora no teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900mm de comprimento, com cabeceira</p> | | | |

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

voltada para frente, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete, balaustre com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento; ambos posicionados próximos as bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 2 ganchos cada para frascos de soro. Piso: resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara de alta resistência, lavável, impermeável, e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 01 metro de comprimento por 0,40 metros de profundidade, com uma altura de 0,70 metros; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por “cruzes” e palavra “Ambulância” no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **RS 196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais), após entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotação orçamentária nº 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Federal/Tesouro – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer o objeto com garantia conforme exigido no edital.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

3.No caso de devolução do objeto defeituoso dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colina (SP), 01 de Dezembro de 2020.

ALLMA COM. DE VEICULOS LTDA
ALESSANDRO TONIELLO
CONTRATADA

PREFEITURA M. DE COLINA
DIAB TAHA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
NOME: **Eliezer Garcia**
CPF: **RG: 41.994.984-7**

TESTEMUNHAS:
NOME **André Ricardo Sarti**
CPF: **RG: 41.994.925-2 - SSP / SP**